

INTERSETORIALIDADE NO ATENDIMENTO À POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA

Elizabete Miki Uchino¹, Suzie Keilla Viana da Silva², Letícia Cristina Bento³

¹ Acadêmica do curso de Bacharelado em Serviço Social EAD, polo São José dos Pinhais/PR, Universidade Cesumar – UNICESUMAR. miki_uchino@hotmail.com

² Orientadora, Graduada em Serviço Social; Especialista em Gestão Políticas Sociais; Especialista em Educação a Distância no Sistema Prisional; Mestre em Serviço Social e Políticas Sociais; Docente no Curso de Serviço Social UNICESUMAR – EAD

³ Orientadora, Graduada em Serviço Social; Especialista em Saúde Coletiva e Mestre pelo Programa de Pós-Graduação de Serviço Social e Políticas Sociais da Universidade Estadual de Londrina; Docente no Curso de Serviço Social UNICESUMAR – EAD

RESUMO

A população de rua vem crescendo a cada ano, e necessitando de políticas públicas adequadas em nível federal, estadual, municipal, e sociedade civil para que esta população seja reinserida na sociedade. O presente artigo objetiva discutir as articulações das políticas públicas para a população em situação de rua. Como metodologia utilizou-se de uma pesquisa bibliográfica de artigos científicos, das principais leis, diretrizes e políticas vinculadas ao tema. Os tópicos foram a população de rua no Brasil, a Constituição Federal de 1988, a LOAS, a PNAS a PNPR, a Lei nº 13.714, o Decreto nº 9.894 e a intersetorialidade como estratégia para a articulação e multiplicação de recursos para a resolubilidade das questões sociais. Diante do aumento da população em situação de rua, e o conseqüente aumento das demandas nas instituições que atendem este público, mudanças são necessárias. Cabe ao Estado atuar na elaboração de políticas públicas com intersetorialidade entre elas, e a sociedade de modo geral pensar em novas possibilidades para este cenário da atualidade e nas futuras gerações.

PALAVRAS-CHAVE: Políticas Públicas; Questões Sociais; Vulnerabilidade Social.

1 INTRODUÇÃO

As políticas públicas no Brasil não estão conseguindo atender de forma adequada às demandas de pessoas em situação de vulnerabilidade social, principalmente a *população em situação de rua*.

O número de pessoas em situação de rua no Brasil vem crescendo a cada ano e necessitando de políticas públicas adequadas em nível federal, estadual, municipal, e sociedade civil para que esta população seja reinserida a sociedade. Dados do IPEA (2020), apontam que em março de 2020, o número estimado de pessoas em situação de rua no Brasil era de 221.869 e a predominância está na região sudeste, que congrega mais de metade dessa população – 124.698 pessoas.

Esta população tem especificidades de atendimento e suas necessidades não estão sendo atendidas de forma adequada. Precisa-se de articulação de saberes e ações para diminuir a fragilidade na proteção de seus direitos. O índice ainda é baixo de pessoas em situação de rua que conseguem efetivamente superar esta dificuldade e sair das ruas, voltar ao lar, constituir uma família, ter um trabalho digno e moradia segura.

De acordo com a FAS (2021), em Curitiba, os equipamentos que atendem a população em situação de rua são: Fundação de Assistência Social (FAS) que atende através dos Centros de Referência Especializado para População em Situação de Rua (Centro POP), Serviço Especializado em Abordagem Social, Casas de Passagens e Unidades de Acolhimento; Centro de Atenção Psicossocial (CAPS); Consultório de Rua; Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS).

O objetivo geral desta pesquisa é discutir as articulações das políticas públicas para a população em situação de rua. Para tal, os seguintes objetivos específicos se fazem necessários: conhecer o público alvo e sua problemática; conhecer as políticas públicas

desenvolvidas no Brasil que atendem a este público direta e indiretamente; visualizar possíveis integrações entre atores para a efetiva intersetorialidade.

Minayo (2002) escreve que a pesquisa qualitativa responde a questões particulares, e no que se refere às Ciências Sociais, se preocupa com a compreensão da realidade humana vivida socialmente. A metodologia utilizada foi uma pesquisa qualitativa bibliográfica de artigos científicos, das principais leis, diretrizes e políticas vinculadas ao tema. Os tópicos foram a população de rua no Brasil, a Constituição Federal de 1988, a LOAS, a PNAS a PNPR, a Lei nº 13.714, o Decreto nº 9.894 e a intersetorialidade como estratégia para a articulação e multiplicação de recursos para a resolubilidade das questões sociais.

2 POPULAÇÃO DE RUA NO BRASIL

No Brasil, o fenômeno da população em situação de rua tem origem no processo de industrialização, que substituiu a mão-de-obra para o modelo de acumulação agroexportadora, ocorrido no período de 1930 a 1980, que marcou definitivamente a economia e vida do país (SILVA, 2009 *apud* FIORATI *et al.*, 2014).

A historicidade das políticas da economia levou muitas pessoas à extrema pobreza. Esta desigualdade social é incompatível com o sistema que se denomina democracia. O termo “apartação social” está presente nas diversas relações econômicas, sociais, culturais e políticas e que leva a uma situação de privação coletiva que inclui pobreza, subalternidade, iniquidade, não acessibilidade e não representação pública (VARANDA e ADORNO, 2004; HOLSTON, 2013 *apud* FIORATI *et al.*, 2014).

Mattos (2006) cita que os principais grupos de pessoas em situação de rua são: mendigos, grupo pertinente a população de rua que normalmente se utiliza da condição de pauperismo para esmolar, sob o pressuposto implícito de que conseguirá superar a situação de infortúnio; moradores de rua ou população de rua é um termo se referindo a pessoas em situação de rua que dormem e vivem nos logradouros públicos da cidade; albergados, aqueles que pernoitam nos albergues e não necessariamente dormiram ou dormirão nas ruas; catadores de materiais recicláveis, grupo composto por aquelas pessoas em situação de rua que exercem a profissão de catadores de materiais recicláveis, embora nem todo catador esteja em situação de rua; trecheiros, constituído por pessoas em situação de rua que vivem do nomadismo exercido a pé entre as cidades, sobrevivendo de trabalhos temporários e esporádicos; andarilhos, perambulam sem destino; loucos de rua, grupo específico de pessoas em situação de rua que apresentam diferentes maneiras de representar o mundo e nele viver.

3 POLÍTICAS PÚBLICAS

Neste ano a Constituição Federal de 1988 comemora 33 anos de existência, ela deu grande avanço nas garantias e direitos coletivos, houve uma retomada das ações e políticas públicas voltadas à construção do chamado Estado Social que tenta corrigir as desigualdades sociais e econômicas.

A partir da Constituição Federal de 1988, as políticas sociais públicas adquiriram grande viabilidade e destaque, inclusive localmente devido a descentralização das políticas públicas que equiparou os municípios à União e aos Estados (MELO, 2019).

Dantas (2007) mostra o que está nas entrelinhas na CF sobre os direitos da população em situação de rua. A CF contempla o valor da dignidade da pessoa humana

como fundamental (art. 1º, inc. III) necessitando que a sociedade seja livre, justa e solidária, na garantia do desenvolvimento nacional, na erradicação da pobreza e da marginalização social; na diminuição das diferenças sociais e regionais e promover a benignidade entre todos, sem qualquer tipo de preconceito e discriminação (art. 3º, incs. I a IV).

É importante destacar o (art. 5º): “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade ...”.

De acordo com Souza (2006), pode-se tirar alguns elementos principais sobre as políticas públicas: Existe grande diferença nas proposições feitas pelo governo e o que de fato é realizado. A política pública engloba diversos saberes para tomada de decisões, o governo é quem desenvolve a política pública, mas existe a participação de participantes formais e informais.

A política pública abrange mais do que leis e regras, não se enquadra dentro de uma caixa fechada. A política pública tem uma ação intencional, com clareza de objetivos. A política pública é uma política de longo prazo, mas tem impactos de curto prazo. Após aprovada a proposta da política pública, ela precisa ser implementada, executada e avaliada.

Segundo Melo (2019), na Lei nº8.742, de 1993, o presidente sancionou a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) em seu teor consta que o incentivo a projetos de enfrentamento da pobreza assentará em mecanismos de articulação e de participação de diferentes áreas governamentais e em sistema de cooperação entre organismos governamentais, não governamentais e da sociedade civil. Incorpora a lógica de gestão da cidade que busca superar a fragmentação das políticas, possibilitando que os atores organizacionais e os grupos populacionais sejam sujeitos em cooperação no trabalho de percepção de seus problemas e na identificação de soluções apropriadas à sua realidade local, tudo de forma integrada (intersectorialidade).

Foi citado por Melo (2019, p. 46) que:

“Posteriormente, a LOAS recebeu alteração [legislativa] para a inclusão da obrigatoriedade da formulação de programas de amparo à população em situação de rua, por meio da Lei n 11.258/05, de 30 de dezembro de 2005” (BRASIL, 2008, p.6). Foi a primeira vez que um diploma normativo passou a amparar a população de rua. De leis como essas derivaram outros regramentos mais específicos, como é o caso de Decretos que materializaram legalmente planos a serem seguidos no âmbito de cada política pública. Como exemplo tem-se a Política Nacional de Assistência Social (PNAS) instituída enquanto política pública, composta do tripé da Seguridade Social (saúde, previdência e assistência social) e em articulação intersectorial com outras políticas sociais de Educação, Cultura, Esporte, Emprego, Habitação, justamente para manter a qualidade dos serviços (MDS, 2005).

A Política Nacional de Assistência Social (PNAS) juntamente com a Norma Operacional Básica do SUAS (NOB SUAS) estruturam e regulamentam o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) através de parâmetros e diretrizes para sua implementação. A rede socioassistencial foi organizada a partir da criação da PNAS, conforme níveis de complexidade e de acordo com o porte e vulnerabilidades de cada município. Com a aprovação da PNAS e das NOBs no início dos anos 2000, há a efetivação da política da AS, materializando os textos da CF/88 e da LOAS, e trazendo os conceitos estruturais para a consolidação do SUAS, como a organização por níveis de proteção, territorialização, matricialidade sociofamiliar, financiamento partilhado, dentre outros.

Dantas (2007) escreve que no que se refere às políticas para a população de rua, a intersectorialidade é uma meta bem distante de ser alcançada visto que os desafios para a execução destas políticas são imensos. O problema social que esta população vive é grave, a sociedade disfarça o problema tentando tirar esta população das ruas para mascarar o problema social, mas não resolve o problema. A PNAS exige que o Estado através de políticas públicas, assuma a maior parte desta responsabilidade. A sociedade civil também tem seu papel como parceira, a fim de complementar os trabalhos do governo.

A PNAS aconselha o trabalho em rede firmado em decisões políticas tomadas pelo Poder Público em conjunto com a sociedade. O Estado deve coordenar o processo de articulação entre o terceiro setor e o primeiro setor. Esta articulação deve resultar na integralidade de atendimento, e espera-se que o Poder Público consiga gerenciar bem a filantropia, a cidadania e os direitos.

Segundo Melo (2019), apenas em 2008 o Governo Federal apresentou um documento que tinha as diretrizes da Política Nacional para a Inclusão Social da População em Situação de Rua, como forma de orientar a construção e execução de políticas públicas voltadas a este segmento social. Depois este documento foi legalizado através do Decreto nº 7.053, de 23 de dezembro de 2009 (BRASIL, 2009), que institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua PNPR e seu Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento, e dá outras providências.

Este decreto instituiu uma política pública de abrangência nacional direcionada às pessoas que vivem nas ruas. Alguns novos objetivos são: favorecer a inclusão social desta população por meio da oferta de programas de qualificação profissional e de sensibilização pública e a de promover uma agenda mínima com ações estratégicas permanentes às pessoas em situação de rua.

A Lei Nº 13.714, de 24 de agosto de 2018, dispõe sobre a responsabilidade de normatizar e padronizar a identidade visual do SUAS e para assegurar o acesso das famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal à atenção integral à saúde.

Parágrafo único. A atenção integral à saúde, inclusive a dispensação de medicamentos e produtos de interesse para a saúde, às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, nos termos desta Lei, dar-se-á independentemente da apresentação de documentos que comprovem domicílio ou inscrição no cadastro no Sistema Único de Saúde (SUS), em consonância com a diretriz de articulação das ações de assistência social e de saúde a que se refere o inciso XII deste artigo." (BRASIL, 2018).

A população em situação de rua não possui endereço fixo e não tinham acesso ou tinham dificuldade de conseguir atendimento nas unidades de saúde, e muitas vezes se sentiam desconfortáveis para pedir auxílio médico, mas através desta Lei, elas poderão ser atendidas de forma humanizada.

Em 2019 por meio do Decreto nº 9.894, dispõe sobre o Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Nacional para a População em Situação de Rua.

Art. 2º O Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Nacional para a População em Situação de Rua é órgão consultivo do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos destinado a: I - elaborar planos de ação periódicos com o detalhamento das estratégias de implementação da Política Nacional para a População em Situação de Rua; II - acompanhar e monitorar o

desenvolvimento da Política Nacional para a População em Situação de Rua; III - desenvolver, em conjunto com os órgãos federais competentes, indicadores para o monitoramento e avaliação das ações da Política Nacional para a População em Situação de Rua; IV - propor medidas que assegurem a articulação intersetorial das políticas públicas federais para o atendimento da população em situação de rua; V - propor formas e mecanismos para a divulgação da Política Nacional para a População em Situação de Rua; VI - catalogar informações sobre a implementação da Política Nacional da População em Situação de Rua nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios; VII - propor formas de estimular a criação e o fortalecimento dos comitês estaduais, distrital e municipais de acompanhamento e monitoramento da Política Nacional para a População em Situação de Rua. (BRASIL, 2019).

A população em situação de rua poderá avançar bastante na concretização de seus direitos através deste Decreto se o Comitê trabalhar arduamente em favor desta população, desenvolvendo novos planos com estratégias de implementação da Política Nacional para a População de Rua, fazendo o devido acompanhamento e monitoramento da Política Nacional para a População de Rua, articulando a intersectorialidade das políticas públicas, etc.

4 INTERSETORIALIDADE COMO ESTRATÉGIA PARA A ARTICULAÇÃO E MULTIPLICAÇÃO DE RECURSOS PARA A RESOLUBILIDADE DAS QUESTÕES SOCIAIS

“A intersectorialidade incorpora a idéia de integração, de território, de equidade, enfim, dos direitos sociais. Cada política social encaminha a seu modo uma solução, sem considerar o cidadão na sua totalidade nem a ação das outras políticas sociais” (JUNQUEIRA, 2000, p. 42).

Para Fiorati. *et al* (2014), a intersectorialidade traz uma nova forma de planejar, executar e controlar a prestação e serviços para garantir a equidade, necessitando mudar a articulação dos diversos segmentos governamentais e de seus interesses. Esse processo tem riscos devido às resistências previsíveis de grupos de interesses. Para a mudança, é necessário alianças com todos os que desejam a qualidade de vida do cidadão, dentro e fora da administração pública estatal.

“Os atores organizacionais e os grupos populacionais passam a ser considerados sujeitos capazes de perceber seus problemas de maneira integrada e de identificar soluções adequadas à sua realidade social” (JUNQUEIRA, 2000, p. 43).

Junqueira (2000 p.43) afirma que:

Uma nova construção se delineia, exigindo mudanças, tanto no âmbito das organizações públicas estatais responsáveis pela; gestão das políticas sociais, quanto no dos grupos populacionais. No âmbito das organizações estatais, com a descentralização, podem ser transferidas competências para instituições prestadoras de serviços sociais. Com isso, estabelece-se uma parceria com organizações privadas autônomas voltadas para o interesse coletivo capazes de desenvolverem de maneira integrada projetos intersectoriais em resposta às demandas sociais da população. É a construção de um projeto social que se delineia. E é nesse sentido que a prática intersectorial que privilegia a negociação pode alcançar uma dimensão transsectorial, pois cria um novo olhar e instaura novos valores, mediante o respeito das diferenças e a incorporação das contribuições de cada política social no entendimento e na superação dos problemas sociais.

Não existe bom resultado sem mudanças no modo antigo de pensar, é necessário juntar uma comunicação e trabalho conjunto entre os órgãos governamentais, as empresas privadas e o terceiro setor, para elaborar uma nova forma de contribuir à população em situação de rua.

Conforme Azevedo e col. (2012 apud Fiorati, et al., 2014, p. 1464),

Outro aspecto relevante refere-se ao potencial da intersectorialidade de revitalizar as políticas públicas, mesmo quando se evidenciam alguns problemas na sua implementação, relacionados ao despreparo político e técnico dos gestores e dos profissionais para assumir a perspectiva intersectorial, ao não conseguirem se desvencilhar de questões administrativas que se impõem como entraves à articulação das ações. Entretanto, a partir da superação desses problemas, a intersectorialidade mostra-se como dispositivo potente de se trabalhar, governar e construir políticas públicas. Em uma perspectiva de superação das fragmentações de conhecimentos e estruturas sociais, as políticas públicas produzem efeitos significativos na integração de ações para responderem a determinadas problemáticas

Não é fácil superar os obstáculos que a intersectorialidade gera para a sua implementação pois envolve a política, o corpo técnico, os gestores e outros profissionais, além das questões administrativas, o que impede o desenvolvimento de estratégias compartilhadas. Além disso, é necessário aumentar recursos financeiros para a viabilidade de projetos nesta área.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do aumento da população em situação de rua, e o conseqüente aumento das demandas nas instituições que atendem este público, mudanças são necessárias. Cabe ao Estado atuar na elaboração de políticas públicas com intersectorialidade entre elas, e a sociedade de modo geral pensar em novas possibilidades para este cenário da atualidade e nas futuras gerações.

As políticas públicas existentes são insuficientes para atender a demanda da população em situação de rua.

Torna-se, portanto de grande importância, a participação do profissional de serviço social na equipe multiprofissional, atuando na elaboração de estratégias voltadas à população de rua.

REFERÊNCIAS

BORYSOW, I. C.; FURTADO, J. P. Acesso e intersectorialidade: o acompanhamento de pessoas em situação de rua com transtorno mental grave. **Physis: Revista de Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, v. 23, p. 33-50, 2013. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/physis/v23n1/03.pdf>. Acesso em: 17 mar. 2021.

BRASIL. Constituição 1988. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. 292 p.

BRASIL. **Lei nº 8442, de 07 de dezembro de 1993**. Organização da Assistência Social. LEI ORGÂNICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL. Brasília, DF: Planalto, 7 dez. 1993. p. 18769. Disponível

em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d7053.htm#:~:text=DECRETO%20N%C2%BA%207.053%20DE%2023,Monitoramento%2C%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAs. Acesso em: 20 mar. 2021.

BRASIL. **Decreto nº 7053, de 23 de dezembro de 2009.** Política Nacional Para A População em Situação de Rua e Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento. Brasília, DF: Diário Oficial, Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d7053.htm#:~:text=DECRETO%20N%C2%BA%207.053%20DE%2023,Monitoramento%2C%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAs>. Acesso em: 20 mar. 2021.

BRASIL. **Lei nº13.714, de 24 de agosto de 2018.** SUAS. Brasília, DF, n 165, 27 de ago. 2018. Seção1, página 3. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13714.htm. Acesso em 20 mar 2021.

BRASIL. **DECRETO Nº 9.894, de 27 de junho de 2019.** Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Nacional para a População em Situação de Rua, Brasília, DF, 28 jun. 2019. Edição 123, seção1, 27 páginas. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D9894.htm. Acesso em 20 mar 2021.

DANTAS, M. **Construção de Políticas Públicas para População em Situação de Rua no Município do Rio de Janeiro: limites, avanços e desafios.** 2007. 164 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Saúde e Sociedade, Programa de Pós- Graduação em Saúde Pública, Fundação Oswaldo Cruz, Rio de Janeiro, 2007. Disponível em: <https://www.arca.fiocruz.br/bitstream/icict/5015/2/900.pdf>. Acesso em: 20 mar. 2021.

FIORATI, R. C. et al. População em vulnerabilidade, intersetorialidade e cidadania: articulando saberes e ações. **Saúde e Sociedade**, São Paulo, v. 23, n. 4, p. 1458-1470, 2014. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/sausoc/a/ZcNdG37QbGWQhfwPFzbnkM/?lang=pt&format=pdf>. Acesso em: 20 mar. 2021.

FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL. FAS. Curitiba, Pr. Disponível em: <<https://fas.curitiba.pr.gov.br/conteudo.aspx?idf=44>>. Acesso em: 01 abr. 2021.

GIUSTI, T. **PNAS e sua importância para a consolidação do SUAS.** Disponível em: <https://blog.portabilis.com.br/pnas-e-sua-importancia-para-a-consolidacao-do-suas>. Acesso em: 21 abr. 2021.

JUNQUEIRA, L. A. P. Intersetorialidade, transetorialidade e redes sociais na saúde. **Revista De Administração Pública**, 34(6), 35 a 45. Rio de Janeiro, nov./dez. 2000. Disponível em: <<http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rap/article/view/6346>>. Acesso em: 20 mar. 2021.

MATTOS, R. M. **Situação de rua e modernidade: a saída das ruas como processo de criação de novas formas de vida na atualidade.** 2006. 244 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Psicologia, Programa de Pós-Graduação em Psicologia, Universidade São Marcos, São Paulo, 2006. Disponível em: <https://www.livrosgratis.com.br/ler-livro-online-69385/situacao-de-rua-e-modernidade--a-saida-das-ruas-como-processo-de-criacao-de-novas-formas-de-vida-na-atualidade>. Acesso em: 20 mar. 2021.

MDS – Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social. **Política Nacional de Assistência Social – PNAS/2004.** Norma Operacional

Básica NOB/SUAS. 2005. Disponível em:
<http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/PNAS2004.pdf>.
Acesso em: 20 mar 2021.

MELO, A. L. S. **O Processo de Constituição do Comitê Intersectorial de Acompanhamento e Monitoramento de Políticas Públicas para População em Situação de Rua do Estado de Goiás: avanços e desafios**. 2019. 137 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Direitos Humanos, Núcleo Interdisciplinar de Estudos e Pesquisas em Direitos Humanos, Universidade Federal de Goiás, Goiânia, 2019. Disponível em:
<https://repositorio.bc.ufg.br/tede/bitstream/tede/9652/5/Disserta%20Ana%20Lu%20de%20Souza%20Melo%20-%202019.pdf>. Acesso em: 18 mar. 2021.

MINAYO, M. (org.); DESLANDES, S.; NETO O.; GOMES, R. **Pesquisa Social Teoria, Método e Criatividade**. Petrópolis: Editora Vozes, p. 21. 2002. Disponível em: <
<https://wp.ufpel.edu.br/franciscovargas/files/2012/11/pesquisa-social.pdf>>. Acesso em 02 abr. 2021.

NATALINO, M. **Estimativa da população em situação de rua no Brasil** (setembro de 2012 a março de 2020). IPEA Instituto de Pesquisa Econômica, Disoc. jun. 2020. Disponível em:<
http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/10074/1/NT_73_Disoc_Estimativa%20da%20populacao%20em%20situacao%20de%20rua%20no%20Brasil.pdf>. Acesso em: 18 mar. 2021.

SOUZA, C. Políticas Públicas: uma revisão da literatura. Scielo: **sociologias**, Porto Alegre, v. 16, n. 8, p. 368-375, jul. 2006. Semestral. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/soc/n16/a03n16>. Acesso em: 20 mar. 2021.